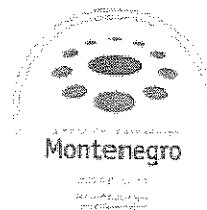


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 317 – PLEX 090/22

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 380.917,07 (trezentos e oitenta mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos).

A mensagem justificativa informa que é necessária a abertura de tal crédito especial para que seja possível a aquisição de um caminhão truck traçado, a servido da SMDR, para ser utilizado na manutenção das estradas rurais, bem como nos serviços de horas máquina disponibilizadas aos produtores rurais de Montenegro. A origem dos valores seriam do FUNDER e do Fundo da Agricultura, tendo sido aprovado pelo COMDER tal uso.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Há de se esclarecer que a análise do presente projeto de lei é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "conveniência e oportunidade", nem do "excepcional interesse público" da contratação almejada, cabendo aos senhores vereadores aferir e fiscalizar a conveniência política do presente.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

Montenegro-RS, 09 de setembro de 2022.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.